

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 [ Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 052/2019

Inexigibilidade Nº 011/2019
Processo Administrativo nº 1.283/2019

O MUNICIPIO DE SERRINHA, Estado da Bahía, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. ADRIANO SILVA LIMA, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Campos Filho, 140, Centro, CEP 48.700-000, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.764.084/0001-96, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Caminho das Árvores, Salvador, Bahía, CEP 41.820-770, representada pelo Sr. Daniel Vieira Soto, CPF nº 033.351.325-80 e RG 872582264 SSP BA, com base no art. 60, inciso III, da Lei Estadual nº 9.433/2005, nas normas contidas no Processo de Inexigibilidade nº 011/2019, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, firmam o presente contrato, nas condições a seguir:

### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO</u>

Constitui o objeto do presente contrato a apresentação do artista Daniel Vieira no dia 22 de junho, no Estádio Municipal Mariano Santana, durante os festejos do São João de Serrinha 2019, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

and an arabatical in

# <u>CLÁSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO</u>

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada dor preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Apresentação de acordo com o objeto deste contrato;

West



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Seminha

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

- Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao Município ou a terceiros na execução deste contrato;
- c. Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- d. Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços a que der causa;
- e. Atender às solicitações extras da Contratante em decorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Possibilitar à Contratada condições que lhe permitam o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo estrutura de paico, som, luz e camarim;
- Pagar as despesas inerentes ao contrato nas condições estipuladas;
- c. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases, até seu término;
- d. Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e. Garantir a segurança da Contratada e seus músicos, bem como dos equipamentos/instrumentos, da entrada até a saída dos mesmos no local da apresentação do show.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), até o dia da apresentação do show, e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do show, e após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

§1º Encontra-se inclusos no valor supra mencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, à exceção dos custos referentes à alimentação e hospedagem.

§2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte programação.

April



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba, CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.serrinha.ba.gov.br</u>

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
68.001	2008	33.90.39	00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração Pública, este contrato poderá ser rescindido ainda:

I, pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II. pela superveniência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual especifica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente á fiscalização, aínda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o contratante obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2° Ο CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora ás sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1° Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo a sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000 CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 <u>www.scrtinha.ba.gov.br</u>

- § 2 º Pagará igualmente a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato a parte que procede o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 02 (dois) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º As multas ora estabelecidas não se aplica nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 4° As penalidades previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a arte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DECIMA - VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 90 dias a partir da sua assinatura.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmafo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha, 09 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE SERRINHA Adriano Silva Lima

GM4 SERVIÇOS, PRODUÇÕES MUSICAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA

hura

	Daniel Vieir	Daniel Vielra Soto		
		z - [ a		
ESTEMUNHAS:		••		